



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. ROBERTO ARGENTA E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências.

DESPACHO:
19/04/2000 - (APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 03/05/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PEC Nº 220 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 220, DE 2000 (DO SR. ROBERTO ARGENTA E OUTROS)

Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999.)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1º O art. 7º, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do § 2º, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 7º

§ 1º

§ 2º Fica instituída a categoria "Trabalhador-Empresário", a qual são assegurados os direitos previstos nos incisos II, VII, X, XX, XXII, XXIV, XXX, XXXI e XXXIII, deste artigo, observado, ainda, o seguinte:

a) – será garantido ao trabalhador brasileiro, urbano ou rural, a liberdade para exercer o direito de opção de vir a integrar a categoria "Trabalhador-Empresário";

b) – o valor do salário base mínimo por hora trabalhada efetiva do "Trabalhador-Empresário" é 110% (cento e dez por cento) maior que o valor fixado em lei como o do salário mínimo horário, previsto no inciso IV deste mesmo artigo;



- c) – sobre a remuneração do “Trabalhador-Empresário” não incidirá, para ele ou seu contratante, qualquer outra taxa, contribuição ou impostos, diretos ou indiretos, exceto o imposto de renda, previsto no art. 153, inciso III e a contribuição previdenciária, esta a ser paga integralmente pelo “Trabalhador-Empresário”, e incidente compulsoriamente sobre um salário mínimo base da previdência;
- d) – fica assegurado ao “Trabalhador-Empresário” a participação nos lucros ou resultados do contratante, na forma prevista em lei;
- e) – a jornada de trabalho normal do “Trabalhador-Empresário”, exceto aos que receberem por tarefa, comissão, empreitada, ou prestadores de serviços eventuais, não poderá ser superior a 44 horas semanais;
- f) – a remuneração do “Trabalhador-Empresário” sempre incluirá os valores de sua remuneração de férias e descanso semanal, como ocorre no salário mínimo horário, previsto na alínea “b”, § 2º deste artigo;
- g) – o contrato celebrado entre o “Trabalhador-Empresário” e o seu contratante deverá tratar expressamente sobre: I) – critério para a definição do período de gozo do descanso semanal e das férias periódicas; II) – forma de compensação ou remuneração das horas excedentes, esta nunca em valor inferior à remuneração proporcional ou horária de sua jornada de trabalho efetiva, exceto aos que receberem por “tarefa” ou “comissão”; e, III) – outras questões e hipóteses que forem consideradas relevantes pelo “Trabalhador-Empresário” ou seu contratante; e,
- h) – ressalvados os direitos aqui assegurados, os termos do contrato entre o “Trabalhador-Empresário” e o seu contratante são livres e não geram vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações, salvo as mencionadas expressamente no instrumento de contrato, na forma da legislação civil comum.”

Art. 2º O art. 195, da Constituição Federal, fica acrescido do § 12, com a seguinte redação:

“Art. 195
.....



§ 12 O disposto nos incisos I, alínea "a" e II deste artigo não se aplicam à remuneração do "Trabalhador-Empresário".

Art. 3º O art.240, da Constituição Federal, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.240.....

Parágrafo único. As Contribuições compulsórias prescritas e preservadas por este artigo não atingem a remuneração ou a folha de salários correspondentes ao "Trabalhador-Empresário", na forma do art. 7º, § 2º, alínea "C", desta Constituição".

Art. 4º O valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nome do optante pela categoria "Trabalhador-Empresário", será depositado, em até 30 dias após o exercício do direito de opção, em caderneta de poupança livre em nome do trabalhador.

Art. 5º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, a forma como o conjunto legal regula as relações de trabalho, parece partir do pressuposto de que o homem (Trabalhador-Empresário) é inimigo do homem (Empresário-Trabalhador), ou seja, ao invés de tratar este assunto eminentemente humano de maneira humana, se faz como se tal relação tivesse um conteúdo próprio de "litígio".

As questões que envolvem as relações de trabalho deveriam nortear-se pelos princípios humanos e de confiança. É nisto que acreditamos, até por respeito, também, ao princípio da liberdade, neste caso despida de qualquer conotação ideológica, mas simplesmente "liberdade humana".

São estas convicções que nos levam a colocar em discussão para toda a sociedade brasileira, representada aqui pelos parlamentares, uma nova forma de liberdade para a contratação de trabalho.



Já é, pois, o momento de acreditarmos que há o ambiente para a mudança histórica do trabalhador brasileiro, que já está maduro e suficientemente informado para ter a liberdade de decidir sobre o seu futuro profissional, sem quaisquer paternalismos.

Assim, o resultado do trabalho deve propiciar, ao Trabalhador, digna condição social e valorização como Ser Humano, através de uma relação que lhe trate como pessoa livre, autônoma e inteligente. Tudo isto é conquistado, sobretudo, com mais dinheiro em seu bolso.

Este é o direito que pretendemos instituir: dar ao trabalhador brasileiro a opção de ter mais renda, através do recebimento direto de valores que hoje incidem sobre o seu salário.

Nossa visão é de que o Brasil é um dos países do mundo com maior potencial de evolução econômica e social, seja como mercado consumidor, seja como fornecedor aos outros mercados internacionais. O potencial de crescimento econômico do Brasil é absolutamente grandioso, podendo conduzir-nos a uma condição de pleno emprego em pouco espaço de tempo, dependendo mais das próprias condições de iniciativa e responsabilidade de nosso povo, do que propriamente das ações Governamentais, pois é imensa a criatividade de nossa gente.

Devemos apresentar alternativas que possibilitem aos trabalhadores e empreendedores, inclusive os que hoje atuam na economia informal, almejarem o crescimento de suas atividades, com a conseqüente geração de novos empregos.

Nossa proposta é a criação de uma nova categoria de relação de trabalho, para a qual se definirá o contratado como "Trabalhador-Empresário". Tal relação é caracterizada pelo fato de que os encargos sobre os salários poderão ser repassados aos trabalhadores. Utilizamos o termo "Empresário", pois pretendemos que esta nova categoria de trabalhador, expresse o Brasil em que acreditamos, onde cada cidadão tenha condições de reger sua vida pessoal e profissional, exercitando seus direitos de plena liberdade e democracia.

Além do mais, o "Trabalhador-Empresário" pode ser o aprendizado para o surgimento de um novo empresário, garantindo através de novos negócios a geração de mais oportunidades de trabalho. No próximo milênio teremos uma multiplicação fantástica de novos serviços e produtos, os quais serão prestados e produzidos por micro-empresas, inclusive de natureza familiar. Este movimento gerará uma grande e real redistribuição de renda e a conseqüente melhoria de bem-estar social.



Acreditamos que a garantia deste novo direito aos trabalhadores trará aumento de renda decorrente da transferência dos encargos aos salários, sendo determinante para a construção do nosso caminho de desenvolvimento.

O fato é que tornou-se difícil a decisão, para qualquer pessoa, de contratar um trabalhador, até mesmo uma empregada doméstica, ou um ajudante de pedreiro. O que resta a um trabalhador que queira crescer? O que resta a uma pequena empresa? Ou a quem quer iniciar um pequeno empreendimento? Um labirinto de leis e normas que dificultam a geração de maiores oportunidades de trabalho, alimentando o problema global de escassez de emprego.

Pela burocracia e dificuldade de interpretação das leis, temos, também, uma série de pequenas propriedades (chácaras, sítios de lazer, casas de campo, etc.), cujos proprietários desistiram de produzir ou manter adequadamente, mas que com esta opção poderão se tornar novamente uma oportunidade de empregos, produção e bem-estar ao proprietário e à família do chacareiro, que atualmente vive nos cinturões suburbanos. Supondo-se que, em média, em cada um dos cerca de 5.500 municípios brasileiros existam apenas 100 casos destes, nos quais se possibilitaria a geração de emprego para pelo menos um casal, teríamos a geração de 1.100.000 novos empregos, sem qualquer investimento ou incentivo estatal.

Imaginemos em quantas outras atividades poderiam ser gerados tais empregos se a relação de trabalho fosse mais simples e mais humana, incentivando-se a empregabilidade (o barbeiro contrataria um auxiliar e o treinaria para uma futura profissão, o mesmo com o consertador de eletrodomésticos, a manicure, o pequeno comerciante, o mecânico, o sapateiro, o jardineiro, o artesão, enfim, todos os que querem expandir suas atividades, mesmo que pequenas). **Quem, afinal, não se sentiria feliz em ensinar a sua profissão, a sua habilidade a um jovem aprendiz? Isto é o que chamamos de relação mais humana!**

Grave, ainda, é a redução da participação dos trabalhadores com carteira assinada no total da população ocupada (dados da Pesquisa Mensal de Emprego-PME) de 54% em 1991, para 46% em 1997, somada ao reconhecimento pelo Ministério do Trabalho de que o trabalho informal no país abrange entre 40% e 50% da população economicamente ativa.

A Lei Eleitoral (n. 9.504/97, art. 100), por exemplo, já previu uma nova alternativa de contratação, aplicada aos trabalhadores durante as campanhas eleitorais.



Esse quadro revela a necessidade de novas opções, razão pela qual apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, que institui a categoria do "Trabalhador-Empresário", a qual o trabalhador poderá integrar, em caso deste ser o seu livre desejo.

No sistema atual, os desembolsos totais do empregador em encargos, conforme dados estatísticos, são aproximadamente 103% do valor da hora efetivamente trabalhada.

Em nossa proposta, todos os encargos serão transpostos ao salário mínimo, mais cerca de 7% a título de "bônus de risco", em favor do optante.

Portanto, em relação ao salário mínimo de um trabalhador em regime de CLT, este passa dos **atuais R\$ 0,62 por hora**, para o **novo valor mínimo de R\$ 1,30, por hora efetivamente trabalhada**, para o "Trabalhador-Empresário".

O trabalhador com salário mínimo mensal de R\$ 136,00, com jornada de trabalho efetiva de 180 horas, recebe, após o desconto de R\$ 10,47 de sua contribuição previdenciária, o líquido de R\$ 125,53. Já o "Trabalhador-Empresário", pela mesma jornada de trabalho mensal, com o salário mínimo, por hora, de R\$ 1,30, resultando da transposição dos encargos à sua renda, receberá R\$ 234,00, portanto, R\$ 108,47 a mais ao seu bolso com valor líquido, ou 86,26% a mais em relação ao atual sistema.

Quanto a repercussão desta proposta no âmbito da arrecadação previdenciária, acredito que ela possa revelar-se incentivadora de arrecadação, porquanto permitirá a formalização de uma série de empregos que atualmente são mantidos no mercado "informal". Estando a proposta na esteira dos bons resultados que já vem sendo alcançados com as mudanças realizadas pelas Leis n. 9.528/97 (alteração da escala de salário-base) e n. 9.876/99, através das quais, em relação ao recolhimento previdenciário, já configurou-se, no âmbito legal, praticamente o mesmo objetivo desta proposição.

A transformação do valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do "Trabalhador-Empresário", em poupança livre, será o embrião de uma nova cultura de poupança mensal do trabalhador (poupança livre ou fundo de pensão), incentivado, inclusive, por sua maior renda. Com isto, haverá o fortalecimento da poupança interna e a garantia de recursos para o financiamento de um crescimento econômico sustentado.

A sociedade anseia por mudanças reais, simples e de impacto que possibilitem maior qualidade de vida para o exercício crescente de liberdade e cidadania.

PLENARIO RECEBIDO

Em 30/03/2008 às 11:10

Nome [assinatura]

Ponto 1386



Tabela referencial dos encargos sobre o salário

Valor hora pelo sistema atual (bruto)	(R\$ 151,00/220 h) > R\$	0,6864
Valor hora pelo sistema atual (líquido)	(R\$ 0,6864-7,82% inss)> R\$	0,6327

Tipos de Encargos	REFERENCIAL	
	Formação do salário/hora do Trabalhador-Empresário	
	Incidência (%)	Remuneração/hora
I - Obrigações Sociais		
Previdência Social	20,000	R\$ 0,1373
FGTS	8,000	R\$ 0,0549
Salário-Educação	2,500	R\$ 0,0172
Seguro de Acidentes de Trabalho (média)	2,000	R\$ 0,0137
SESI	1,500	R\$ 0,0103
SENAI	1,000	R\$ 0,0069
SEBRAE	0,600	R\$ 0,0041
INCRA	0,200	R\$ 0,0014
Subtotal "I"	35,80	R\$ 0,2457
II - Tempo Não Trabalhado "a"		
Repouso Semanal Remunerado	18,045	R\$ 0,1239
Férias	11,278	R\$ 0,0774
Feriados	4,135	R\$ 0,0284
Aviso-Prévio não trabalhado	2,632	R\$ 0,0181
Auxílios/Licenças	1,128	R\$ 0,0077
Subtotal "II"	37,22	R\$ 0,2555
III- Tempo Não trabalhado "b"		
13º salário	8,330	R\$ 0,0572
Abono de Férias (1/3)	3,759	R\$ 0,0258
FGTS na rescisão (40%)	3,200	R\$ 0,0220
Subtotal "III"	15,29	R\$ 0,1049
IV - Incidências geradas entre encargos		
Incidência de "I" sobre "II"	13,324	R\$ 0,0915
Incidência do FGTS no 13º salário	0,933	R\$ 0,0064
Subtotal "IV"	14,26	R\$ 0,0979
Total Geral	102,56	R\$ 0,7040
Bônus de Risco	7,44	R\$ 0,0510
Total Hora Trabalhador-Empresário	110,00	R\$ 1,44

* O salário mínimo médio mensal do "Trabalhador-Empresário", em maio de 2000, é de R\$ 259,00

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	30/03/2000 14:10
Nome	[Assinatura]
Ponte	73861



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala de Sessões, em de de 2000.

30/03/00

Deputado ROBERTO ANJUNTA

Deputado WILFRIDO MARES GUIA

Deputado ALBERTO P. MOURA

Deputado Gabrielli

Deputado CAIO RIELA

Deputado DUILIO PISANESCHI-S.P.

Deputado FETTER JUNIOR

Deputado PESCO TELOSANES

Deputado heitor mayuzelli

Deputado Paulo Octavio

Deputado Rezo Henri

Deputado Marcos Cindra

Deputado marcio michelito

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Deputado Luciano Castro

Deputado e outros.

[Assinatura]

Julio Resende 621



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

04/04/00 17:55:42

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ROBERTO ARGENTA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/03/00

Ementa: "Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	232
Não Conferem	015
Licenciados	001
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
16	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
17	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
18	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
19	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
20	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
21	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
22	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

04/04/00 17:55:42

Página: 002

24	ARY KARA	PPB	SP
25	ÁTILA LINS	PFL	AM
26	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
27	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
28	B. SÁ	PSDB	PI
29	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
30	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
34	CARLOS MELLER	PFL	MG
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
37	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
38	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE
39	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
40	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
41	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
42	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
43	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
44	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
45	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
46	COSTA FERREIRA	PFL	MA
47	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
48	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
49	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
50	DARCI COELHO	PFL	TO
51	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
52	DE VELASCO	PSL	SP
53	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
54	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
55	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
56	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
57	EBER SILVA	PDT	RJ
58	EDINHO BEZ	PMDB	SC
59	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
60	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
61	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
62	EDUARDO PAES	PTB	RJ
63	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
64	ELISEU MOURA	PPB	MA
65	ELISEU RESENDE	PFL	MG
66	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
67	ENIO BACCI	PDT	RS
68	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
69	EULER MORAIS	PMDB	GO
70	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
71	EURICO MIRANDA	PPB	RJ

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

04/04/00 17:55:43

Página: 003

72	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
73	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
74	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
75	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
76	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
77	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
78	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
79	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
80	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
81	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
82	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
83	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
84	GERALDO MAGELA	PT	DF
85	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
86	GERSON PERES	PPB	PA
87	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
88	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
89	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
90	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
91	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
92	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
93	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
94	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
95	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
96	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
97	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
98	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
99	IGOR AVELINO	PMDB	TO
100	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
101	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
102	IRIS SIMÕES	PTB	PR
103	JAIME MARTINS	PFL	MG
104	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
105	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
106	JAIRO AZI	PFL	BA
107	JOÃO CALDAS	PL	AL
108	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
109	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
110	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
111	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
112	JOÃO MATOS	PMDB	SC
113	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
114	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
115	JOÃO TOTA	PPB	AC
116	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
117	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
118	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
119	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

04/04/00 17:55:43

Página: 004

120	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
121	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
122	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
123	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
124	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
125	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
126	JOSÉ TELES	PSDB	SE
127	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
128	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
129	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
130	LAEL VARELLA	PFL	MG
131	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
132	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
133	LEUR LOMANTO	PFL	BA
134	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
135	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
136	LUIS BARBOSA	PFL	RR
137	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
138	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
139	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
140	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
141	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
142	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
143	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
144	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
145	MARCOS CINTRA	PL	SP
146	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
147	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
148	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
149	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
150	MEDEIROS	PFL	SP
151	MILTON MONTI	PMDB	SP
152	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
153	MUSSA DEMES	PFL	PI
154	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
155	NELO RODOLFO	PMDB	SP
156	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
157	NELSON MEURER	PPB	PR
158	NEUTON LIMA	PFL	SP
159	NILSON PINTO	PSDB	PA
160	NILTON BAIANO	PPB	ES
161	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
162	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
163	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
164	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
165	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
166	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
167	OSVALDO REIS	PMDB	TO

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

04/04/00 17:55:43

Página: 005

168 PAES LANDIM	PFL	PI
169 PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
170 PAULO BRAGA	PFL	BA
171 PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
172 PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
173 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
174 PAULO LIMA	PMDB	SP
175 PAULO MARINHO	PFL	MA
176 PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
177 PEDRO CANEDO	PSDB	GO
178 PEDRO CORRÊA	PPB	PE
179 PEDRO FERNANDES	PFL	MA
180 PEDRO HENRY	PSDB	MT
181 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
182 PEDRO VALADARES	PSB	SE
183 PEDRO WILSON	PT	GO
184 PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
185 PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
186 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
187 PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
188 RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
189 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
190 RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
191 REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
192 RENATO VIANNA	PMDB	SC
193 RENILDO LEAL	PTB	PA
194 RICARDO IZAR	PMDB	SP
195 RICARDO NORONHA	PMDB	DF
196 RICARDO RIQUE	PSDB	PB
197 ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
198 ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
199 RODRIGO MAIA	PTB	RJ
200 ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
201 ROMEL ANIZIO	PPB	MG
202 ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
203 ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
204 RONALDO CAIADO	PFL	GO
205 RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
206 RUBEM MEDINA	PFL	RJ
207 RUBENS FURLAN	PPS	SP
208 SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
209 SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
210 SAULO PEDROSA	PSDB	BA
211 SERAFIM VENZON	PDT	SC
212 SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
213 SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
214 SÉRGIO REIS	PSDB	SE
215 SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

04/04/00 17:55:43

Página: 006

216	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
217	SILAS CÂMARA	PTB	AM
218	SILVIO TORRES	PSDB	SP
219	VADÃO GOMES	PPB	SP
220	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
221	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
222	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
223	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
224	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
225	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
226	WERNER WANDERER	PFL	PR
227	WILSON BRAGA	PFL	PB
228	WILSON SANTOS	PMDB	MT
229	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
230	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
231	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
232	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
3	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
4	CABO JÚLIO	PL	MG
5	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
6	DELFIN NETTO	PPB	SP
7	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
8	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
9	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
10	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
11	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
12	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
13	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
14	MAGNO MALTA	PTB	ES
15	PEDRO CHAVES	PMDB	GO

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
---	-----------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
2	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
3	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
4	WILSON BRAGA	PFL	PB



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 67 / 00

Brasília, 4 de abril de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ROBERTO ARGENTA E OUTROS, que **"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

232 assinaturas confirmadas;
015 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
004 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
.....

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI



XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

** Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

** Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, "a", e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

.....

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

.....

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

.....

.....



LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA AS
ELEIÇÕES.

Disposições Finais

.....

Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas
campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou
partido contratantes.

.....

.....

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NS.
8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE
1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1. Ficam restabelecidos os arts. 34, 35, 98 e 99, e alterados os arts. 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

** Alteração já processada no diploma modificado.*

Art. 2. Ficam restabelecidos o § 4º do art. 86 e os arts. 31 e 122, e alterados os arts. 11, 16, 18, 34, 58, 74, 75, 86, 94, 96, 102, 103, 126, 130 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

** Alteração já processada no diploma modificado.*

.....
.....

LEI Nº 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DO CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL, O CÁLCULO DO BENEFÍCIO,
ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NS.
8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE
1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com
as seguintes alterações:

** Alteração já processada no diploma modificado.*

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com
as seguintes alterações:

** Alteração já processada no diploma modificado.*

.....
.....



APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
312	Eliseu Mendonça	Eliseu Mendonça
242	Julio Semeghini	Julio Semeghini
329	Arnaldo F. de Sá	Arnaldo F. de Sá
319	Imbraim Abi Achel	Imbraim Abi Achel
258	João Pizzolatti	João Pizzolatti
325	Antonio Carlos Londer Reis	Antonio Carlos Londer Reis
725	Roberto de Mattos	Roberto de Mattos
338	Pedro Valadares	Pedro Valadares
635	OLIVEIRA FILHO	OLIVEIRA FILHO
738	Antonio Fereira	Antonio Fereira
631	Antonio Jorge	Antonio Jorge
712	Alcides Almeida	Alcides Almeida
345	Barão Regomonte	Barão Regomonte
629	Henildo de Al	Henildo de Al
301	Sergio Barcellos	Sergio Barcellos
828	Gilberto Kassab	Gilberto Kassab
479	Arnaldo Magalhães	Arnaldo Magalhães
438	Jose Elias	Jose Elias
836	Rubens Surlan	Rubens Surlan
245	Severiano Louisa	Severiano Louisa
817	Arly Lora	Arly Lora



APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
352	Roberto Argenta	Roberto Argenta
809	Walfrido Mares Guia	Walfrido Mares Guia
841	Alberto Mourão	Alberto Mourão
328	Gerson Gabrielli	Gerson Gabrielli
748	Caio Riela	Caio Riela
808	Duílio Pisaneschi	Duílio Pisaneschi
641	Fetter Junior	Fetter Junior
619	Pedro Fernandes	Pedro Fernandes
803	Nelson Marquezelli	Nelson Marquezelli
222	Paulo Octávio	Paulo Octávio
724	Pedro Henry	Pedro Henry
539	Henrique Eduardo Alves	Henrique Eduardo Alves
528	Elcilda Pinheiro	Elcilda Pinheiro
860	Jose Lourenço	Jose Lourenço
211	João Magalhães	João Magalhães
835	Alvivaldo Reis	Alvivaldo Reis
714	Domélio Ribeiro	Domélio Ribeiro
503	Antônio do Valle	Antônio do Valle
244	Herculano Anagnineth	Herculano Anagnineth
583	Luiz Roberto	Luiz Roberto
658	Antonio Cambráia	Antonio Cambráia



APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
646	Marcelo Filho	
728	Jose Roberto Batocchio	
327	Roberto Filho	
634	Efraim Moraes	
644	Paulo Jose Gamella	
229	Augusto Florio	
570		Amir Valdes Valle
478	Alberto Mourão	
370	Paulo Baltazar	
913	Paulo BRAGA	
740	ALBÉRIO FILHO	Albérico Filho
420	Ennio Miranda	Ennio Miranda
525		Francisco Coelho
413		Annon Bezerra



APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
840	Emivaldo Ribeiro	
607	Antonio José Motta	
806	Almeri Wander	
331	Jose de Alencar	
501	Paulo Riela	
932	Silas Brasília	
811	Cassivaldo Soares	
843	Luiz Fernandes	
8538	Salvador Zimbaldi	
712	Mussa Demess	
650	Mauro Rosado	
238	Abimil	
741	Wenilton Gonçalves	
340	Leirio Barbosa	
433	Paulo Roberto Pisaneschi	
636		
852	Costa Ferreira	
381	Mario de Oliveira	
645	Roberto Loureiro	
330	Gerson Alencar	
801		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
826	Neiva Moreira	Neiva Moreira
615	Dincoz Portella	Dincoz Portella
523	Wellington Sacramento	Wellington Sacramento
339	João Ribeiro	João Ribeiro
716	Daniel Feliciano	Daniel Feliciano
527	Nelson Pinto	Nelson Pinto
737	Rispe Rodrigues	Rispe Rodrigues
115	Roberto Corrêa	Roberto Corrêa
586	Ademir Lucas	Ademir Lucas
606	Edmar Moreira	Edmar Moreira
322	Shaysio Santos	Shaysio Santos
533	Artur Xerez	Artur Xerez
209	Renato J. A. Silva	Renato J. A. Silva
218	Isaías Amarildo	Isaías Amarildo
726	Aluísio Sant'Ana	Aluísio Sant'Ana
752	João P. Duarte	João P. Duarte
237	Idelfonso Gonçalves	Idelfonso Gonçalves
540	Eduardo Barbosa	Eduardo Barbosa
477	Rogério Vasconcelos	Rogério Vasconcelos
417	Murilo	Murilo
246	FORTE	FORTE
256	Fernando Gonçalves	Fernando Gonçalves



APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
544	Dino Serranelli	
384	Thimpoires Pires	
211	Enrico Costa	
214	Felipe Perrella	
531	Heuber Carneiro	
623	Ricardo D'Azar	
358	Fair Migueli	
837	George Pinheiro	
309	DARCI COELHO	
235	Bonifacio de Andrade	
810	Pamplona do Mattos	
644	OUTO TETO	
642	Wilson Braga	
718	Stamundo Colombo	
510	Cláudio Freitas	
945	Alcides Antonio Olave	
730	Stela Lains	
839	Francisco Garcia	
815	Jonival Lucas Filho	
611	Redeio Lameiro	
713	Jose Carlos Vieira	
652	Daniela de Castro	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
721	Paul Varella	
958	Sergio Reis	
486	Jair Bolsonaro	
930	Enio Bacci	
937	Salatiel Carvalho	
550	Ridonda Lavigne	
240	240 Expedito Jr.	
946	Aldeirios	
243	Carlos Melles	
430	Wapaga Patriota	
345	Wapaga Patriota	
	Wapaga Patriota	
922	Ricardo Noronha	
	Ricardo Noronha	
228	Lezar Sluiter	
939	Wanderley Martins	
813	Pedro Moreira	
204	Odilio Babineth	
234	Glusely Rezende	
566	Germes Farcanello	
	Rodrigo Maia	



APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
360	Paes Bandin	
656	Antônio Randin	
744	Waldin Shumeth	
213	Carleto Mess	
318	Nilton Capexalva	
927	Paulo Benvenuto	
307	Fernando Duriz	
731	Amílcar Gomes	
513	João Carlos Martinez	
379	Samuel Guirao	
217	Edison Moura	
938	Arnaldo Pereira	
573	Confúcio Moura	
406	Pedro Chaves	
418	Elvassir Silva	
346	Paulo Siqueira	
	Paulo Siqueira	
320	João de Deus	
574	Dr. Benedito Dias	
672	João Mattos	
475	Pedro Wilson	
526	Luiz Carlos Pauly	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
208	Roberto Argenta	Roberto Argenta
252	Euripedes Miranda	
419	Caio Riela	
842	Luiz Carlos Heinze	
830	Franciscloncio Pinto	
575	Helmielso Ribeiro	
824	Manoel de Jesus	
613	Almeida de Jesus	
756	Adilson Gomes	
618	Roberto Argenta	
844	Luiz Bittencourt	
509	Newton Lima	
518	Caracisio Perondi	
460	Carolina Sacramento	
517	Luiz Eduardo	
441	Camilo Oliveira	
636	Luiz Carlos Heinze	
616	Luiz Carlos Heinze	
708	Edson Bez	
352	Leandro	
833	Arnaldo Muniz	
435	Edson Lima	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
265	Leuz Sergio	
317	Romel Aurício	
202	Antonio Joaquim ARAUJO	
711	Serafim Versen	
746	DIVÉU SPERATO	
236	Carlos Dunga	
448	Waldemar Wolk	
617	João Henrique	
342	Bergio Carvalho	
916	Nelson Meurer	
554	GASTÃO VIEIRA	
333	JAIME MARTINS	
271	Adão Pretto	
308	Paulo Lopes	
716	Damião Feliciano	
404	Professor Luizinho	
266	Sélio Rosa	
707	Severino Cavalcante	
313	Eliezer Serra Pinto	
454	Dr. Eulálio Farias	
603	Zigante Arruda	
626	Clavis Zolp	

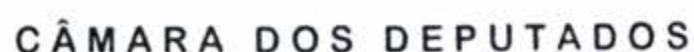


APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

"Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria "Trabalhador-Empresário", como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências."

GAB.	PARLAMENTAR	ASSINATURA
422	Fausto Azi	
227	Ronaldinho Caiado	
832	Grizolando Sales	
374	Fernando Guzein	
201	Aracelly de Paula	
313	J. Luiz	
250	Romeu Chieiroz	
466	Tigor Queiroz	
702	Ricardo Riquel	
708	Thiaguinho Fintora	
816	Chico Graziano	
511	Delkim Netto	
507	Paulo Lima	
850	Flavio Arns	
610	Ruben Medina	
602	Osmanio Pereira	
846	Eduardo Campos	
624	Silvio Torres	
368	Jose Aleksandro	
948	Fris Sampaio	
660	Nelo Rodolfo	
633	Chico da Princesa	



**APOIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2000.**

(Dos Srs. Deputados Roberto Argenta, Walfrido Mares Guia, Alberto Mourão, Gerson Gabrielli, Caio Riela, Duílio Pisaneschi, Fetter Junior, Pedro Fernandes, Nelson Marquezelli, Paulo Octávio, Pedro Henry, Marcos Cintra, Moacir Micheletto, Luiz Carlos Heinze, Luciano Castro e outros)

“Altera a redação dos arts. 7º, 195 e 240 da Constituição Federal, instituindo a categoria “Trabalhador-Empresário”, como forma alternativa de contratação de trabalho, na qual os valores correspondentes aos encargos sobre os salários passam a integrar a sua remuneração, e dá outras providências.”

[illegible]

Apoio a PEC ____ (Cria categoria "Trabalhador-Empresário")

(Atualização : 30.03.99)

	Deputado	Estado	Partido	Gabinete	Anexo
1	Aracely de Paula	MG	PFL	201	IV
2	Antônio Joaquim Araújo	MA	PPB	202	IV
3	Eliseu Rezende	MG	PFL	204	IV
4	Roberto Jefferson	RJ	PTB	208	IV
5	Renato Vianna	SC	PMDB	209	IV
6	João Magalhães	MG	PMDB	211	IV
7	João Magalhães	MG	PMDB	211	IV
8	Zéze Perrella	MG	PFL	214	IV
9	Eliseu Moura	MA	PPB	217	IV
10	Pastor Amarildo	TO	PPB	218	IV
11	Emerson Kapaz	SP	PPS	222	IV
12	Philemon Rodrigues	MG	PTB	226	IV
13	Ronaldo Caiado	GO	PFL	227	IV
14	Cezar Schirmer	RS	PMDB	228	IV
15	Augusto Farias	AL	PFL	229	IV
16	Ildefonso Cordeiro	AC	PFL	231	IV
17	Hermes Parcianello	PR	PMDB	234	IV
18	Bonifácio de Andrada	MG	PSDB	235	IV
19	Carlos Dunga	PB	PMDB	236	IV
20	Almir Sá	RR	PPB	238	IV
21	Expedito Junior	RO	PFL	240	IV
22	Herculano Anghinetti	MG	PPB	241	IV
23	Julio Semeghini	SP	PSDB	242	IV
24	Carlos Melles	MG	PFL	243	IV
25	Fernando Coruja	SC	PDT	245	IV
26	Márcio Fortes	RJ	PSDB	246	IV
27	Romeu Queiroz	MG	PSDB	250	IV
28	Eurípedes Miranda	RO	PDT	252	IV
29	Fernando Gonçalves	RJ	PTB	256	IV
30	João Pizzolatti	SC	PPB	258	IV

31	Luiz Sérgio	RJ	PT	265	III
32	Iélio Rosa	RJ	PMDB	266	III
33	Adão Pretto	RS	PT	271	III
34	Carlito Merss	SC	PT	273	III
35	Sérgio Barcellos	AP	PFL	301	IV
36	Fernando Diniz	MG	PMDB	307	IV
37	Saulo Pedrosa	BA	PSDB	308	IV
38	Darci Coelho	TO	PFL	309	IV
39	José Lourenço	BA	PFL	313	IV
40	Mattos Nascimento	RJ	PST	315	IV
41	Romel Anízio	MG	PPB	317	IV
42	Nilton Capixaba	RO	PTB	318	IV
43	Ibrahim Abi-Ackel	MG	PPB	319	IV
44	João Leão	BA	PSDB	320	IV
45	Aloízio Santos	ES	PSDB	322	IV
46	Antônio Carlos Konder Reis	SC	PFL	325	IV
47	Cabo Júlio	MG	PL	327	IV
48	Milton Monti	SP	PMDB	328	IV
49	Glycon Terra Pinto	MG	PL	329	IV
50	Gerson Peres	PA	PPB	330	IV
51	José de Abreu	SP	PTN	331	IV
52	Jaime Martins	MG	PFL	333	IV
53	Pedro Valadares	SE	BL/PSB	338	IV
54	João Ribeiro	TO	PFL	339	IV
55	Luís Barbosa	RR	PFL	340	IV
56	Magno Malta	ES	PTB	341	IV
57	Sérgio Carvalho	RO	PSDB	342	IV
58	Mário Negromonte	BA	PSDB	345	IV
59	Paulo Feijó	RJ	PSDB	346	IV
60	Maria Elvira	MG	PMDB	350	IV
61	Abelardo Lupion	PR	PFL	352	IV
62	De Velasco	SP		354	IV
63	Jair Meneguelli	SP	PT	358	IV
64	José Aleksandro	AC	PFL	368	III
65	Paulo Baltazar	RJ	BL/PSB	370	III
66	Fernando Gabeira	RJ	PV	374	III

67	Agnelo Queiroz	DF	BL/PC do B	379	III
68	Mário de Oliveira	MG	PMDB	381	III
69	Olímpio Pires	MG	PDT	384	III
70	Professor Luizinho	SP	PT	404	IV
71	Pedro Chaves	GO	PMDB	406	IV
72	Arnon Bezerra	CE	PSDB	413	IV
73	Pedro Correa	PE	PPB	415	IV
74	Custódio Mattos	MG	PSDB	417	IV
75	Gervásio Silva	SC	PFL	418	IV
76	João Colaço	PE	PMDB	419	IV
77	Eurico Miranda	RJ	PPB	420	IV
78	Jairo Azi	BA	PFL	422	IV
79	Gonzaga Patriota	PE	PSB	430	IV
80	Paulo Kobayashi	SP	PSDB	433	IV
81	Éber Silva	RJ	PDT	435	IV
82	José Teles	SE	PSDB	438	IV
83	Eunício Oliveira	CE	PMDB	441	IV
84	Waldemir Moka	MS	PMDB	448	IV
85	Dr. Evilasio Farias	SP	BL/PSB	454	IV
86	Haroldo Lima	BA	BL/PC do B	456	IV
87	Corauci Sobrinho	SP	PFL	460	IV
88	Igor Avelino	TO	PMDB	466	III
89	Ronaldo Vasconcellos	MG	PFL	473	III
90	Pedro Wilson	GO	PT	475	III
91	Geraldo Magela	DF	PT	479	III
92	Jair Bolsonaro	RJ	PPB	482	III
93	João Caldas	AL	PL	501	IV
94	Antônio do Valle	MG	PMDB	503	IV
95	Rommel Feijó	CE	PSDB	506	IV
96	Paulo Lima	SP	PMDB	507	IV
97	Neuton Lima	SP	PFL	509	IV
98	Delfim Netto	SP	PPB	511	IV
99	José Carlos Martinez	PR	PTB	513	IV
100	Luis Eduardo	RJ	PDT	517	IV
101	Darcísio Perondi	RS	PMDB	518	IV
102	Welinton Fagundes	MT	PSDB	523	IV

103	Francisco Coelho	MA	PFL	525	IV
104	Nilson Pinto	PA	PSDB	527	IV
105	Celcita Pinheiro	MT	PFL	528	IV
106	Cleuber Carneiro	MG	PFL	531	IV
107	Silas Câmara	AM	PTB	532	IV
108	Múcio Sá	RN	PMDB	535	IV
109	Salvador Zimbaldi	SP	PSDB	538	IV
110	Henrique Eduardo Alves	RN	PMDB	539	IV
111	Eduardo Barbosa	MG	PSDB	540	IV
112	Dino Fernandes	RJ	PSDB	544	IV
113	Roland Lavigne	BA	PFL	550	IV
114	Gastão Vieira	MA	PMDB	554	IV
115	Paes Landim	PI	PFL	560	IV
116	Rodrigo Maia	RJ	PTB	566	III
117	Anivaldo Vale	PA	PSDB	570	III
118	Confúncio Moura	RO	PMDB	573	III
119	Dr. Benedito Dias	AP	PPB	574	III
120	Helenildo Ribeiro	AL	PSDB	575	III
121	Geovan Freitas	GO	BL/PL	580	III
122	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB	583	III
123	Ademir Lucas	MG	PSDB	586	III
124	Osmânio Pereira	MG	PMDB	602	IV
125	Vicente Arruda	CE	PSDB	603	IV
126	Odílio Balbinotti	PR	PSDB	604	IV
127	Edmar Moreira	MG	PPB	606	IV
128	Roberto Pessoa	CE	PFL	607	IV
129	Rubem Medina	RJ	PFL	610	IV
130	Pedro Canedo	GO	PSDB	611	IV
131	Almeida de Jesus	CE	BL/PL	613	IV
132	Lincoln Portela	MG	BL/PST	615	IV
133	José Borba	PR	PMDB	616	IV
134	João Henrique	PI	PMDB	617	IV
135	Nilton Baiano	ES	PPB	618	IV
136	Ciro Nogueira	PI	PFL	619	IV
137	Ricardo Izar	SP	PPB	623	IV
138	Silvio Torres	SP	PSDB	624	IV

139	Clóvis Volpi	SP	PSDB	626	IV
140	Renildo Leal	PA	PTB	629	IV
141	Antônio Jorge	TO	PTB	631	IV
142	Chico da Princesa	PR	PSDB	633	IV
143	Oliveira Filho	PR	PPB	635	IV
144	Pinheiro Landim	CE	PMDB	636	IV
145	Efraim Moraes	PB	PFL	638	IV
146	Paulo José Gouvea	RS	PST	641	IV
147	Wilson Braga	PB	PFL	642	IV
148	B. Sá	PI	PSDB	643	IV
149	Vilmar Rocha	GO	PFL	644	IV
150	Norberto Teixeira	GO	PMDB	645	IV
151	Marçal Filho	MS	PMDB	646	IV
152	Laire Rosado	RN	PMDB	650	IV
153	João Almeida	BA	PSDB	652	IV
154	Antônio Kandir	SP	PSDB	656	IV
155	Antonio Cambraia	CE	PSDB	658	IV
156	Nelo Rodolfo	SP	PMDB	660	IV
157	João Matos	SC	PMDB	672	III
158	Ricardo Roque	PB	PSDB	702	IV
159	Edinho Bez	SC	PMDB	703	IV
160	Severino Cavalcanti	PE	PPB	707	IV
161	Chiquinho Feitosa	CE	PSDB	708	IV
162	Serafim Venzon	SC	PDT	711	IV
163	Mussa Demes	PI	PFL	712	IV
164	José Carlos Vieira	SC	PFL	713	IV
165	Luiz Salomão	RS	PDT	714	IV
166	Damião Feliciano	PB	PMDB	716	IV
167	Raimundo Colombo	SC	PFL	718	IV
168	Lael Varella	MG	PFL	721	IV
169	Regis Cavalcante	AL	PPS	724	IV
170	Raimundo G. de Matos	CE	PSDB	725	IV
171	Leo Alcantara	CE	PSDB	726	IV
172	José Roberto Batochio	SP	PDT	728	IV
173	Atila Lins	AM	PFL	730	IV
174	Anibal Gomes	CE	PMDB	731	IV

175	Bispo Rodrigues	RJ	BL/PL	737	IV
176	Antonio Feijão	AP	PSDB	738	IV
177	Albérico Filho	MA	PMDB	740	IV
178	Yvonilton Gonçalves	BA	PPB	741	IV
179	Eduardo Paes	RJ	PTB	742	IV
180	Waldir Schmidt	RS	PMDB	744	IV
181	Dilceu Sperafico	PR	PPB	746	IV
182	Zé Gomes da Rocha	GO	PMDB	748	IV
183	Vadão Gomes	SP	PPB	750	IV
184	José Priante	PA	PMDB	752	IV
185	Euler Moraes	GO	PMDB	803	IV
186	Werner Wanderer	PR	PFL	806	IV
187	Alceu Collares	RS	PDT	807	IV
188	Wilson Santos	MT	PMDB	808	IV
189	Raimundo Santos	PA	PFL	809	IV
190	Pompeo de Mattos	RS	PDT	810	IV
191	Gessivaldo Isaias	PI	PMDB	811	IV
192	Pedro Novais	MA	PMDB	813	IV
193	Jonival Lucas Jr.	BA	PPB	815	IV
194	Xico Graziano	SP	PSDB	816	IV
195	Ary Kara	SP	PPB	817	IV
196	Cleonânio Fonseca	SE	PPB	824	IV
197	Neiva Moreira	MA	PDT	826	IV
198	Gilberto Kassab	SP	PFL	828	IV
199	Francistônio Pinto	BA	PMDB	830	IV
200	Coriolano Sales	BA	PMDB	832	IV
201	Aginaldo Muniz	RO	PPS	833	IV
202	Osvaldo Reis	TO	PMDB	835	IV
203	Rubens Furlan	SP	PPS	836	IV
204	Jorge Pinheiro	DF	PMDB	837	IV
205	Francisco Garcia	AM	PFL	839	IV
206	Enivaldo Ribeiro	PB	PPB	840	IV
207	Júlio Delgado	MG	PMDB	841	IV
208	Alex Canziani	PR	PFL	842	IV
209	Luiz Bittencourt	GO	PMDB	844	IV
210	Eduardo Campos	PE	BL/PSB	846	IV

211	Flávio Arns	PR	PSDB	850	IV
212	Costa Ferreira	MA	PFL	852	IV
213	José Linhares	CE	PPB	860	IV
214	Alceste Almeida	RR	PMDB	902	IV
215	Félix Mendonça	BA	PTB	912	IV
216	Paulo Braga	BA	PFL	913	IV
217	Nelson Meurer	PR	PPB	916	IV
218	Paulo Marinho	MA	PFL	921	IV
219	Ricardo Noronha	DF	PMDB	922	IV
220	Leur Lomanto	BA	PFL	927	IV
221	Arnaldo Faria de Sá	SP	PPB	929	IV
222	Enio Bacci	RS	PDT	930	IV
223	Silas Brasileiro	MG	PMDB	932	IV
224	Salatiel Carvalho	PE	PMDB	937	IV
225	Inaldo Leitão	PB	PSDB	938	IV
226	Wanderley Martins	RJ	PDT	939	IV
227	Luis Fernando	AM	PPB	943	IV
228	Luiz Antonio Fleury	SP	PTB	945	IV
229	Medeiros	SP	PFL	946	IV
230	Iris Simões	PR	PTB	948	IV
231	Sérgio Reis	SE	PSDB	958	IV